

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel e internet móvel, disponibilidade de 1(uma) linha, para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – **COMUNORS**.

CONTRATADO: Grupo B2M Energia Solar Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade do Consórcio de dispor de canal de comunicação móvel para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo.

Considerando que a Vivo é a operadora de tem melhor cobertura na cidade de Trindade do Sul-RS.

Considerando a mobilidade que o celular oferece no ambiente corporativo, sua utilização **no ambiente de trabalho é indispensável e fundamental no dia a dia das atividades do Consórcio.**

Considerando que através do telefone há uma facilidade maior na comunicação com funcionários dentro e fora da Consórcio.

Considerando que nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, poderá ser dispensada de Licitação.

Art. 75 – É Dispensável a licitação:

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

JUSTIFICATIVA: Visando a necessidade de contratação de serviços telefônicos – telefonia móvel, pois a disponibilidade de internet móvel, uma das funções mais praticadas e utilizadas diariamente, facilitando a comunicação entre gestores, assessores, entre si e o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

Faz parte integrante deste edital de Dispensa de Licitação;
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato.

Trindade do Sul-RS, 12 de julho de 2022.

ARTUR CEREZA
Presidente COMUNORS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto -Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos Federais e Estaduais para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS:

Considerando a necessidade do Consórcio de dispor de canal de comunicação móvel para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo.

Considerando que a Vivo é a operadora de tem melhor cobertura na cidade de Trindade do Sul-RS.

Considerando a mobilidade que o celular oferece no ambiente corporativo, sua utilização **no ambiente de trabalho é indispensável e fundamental no dia a dia das atividades do Consórcio.**

Considerando que através do telefone há uma facilidade maior na comunicação com funcionários dentro e fora da Consórcio.

2. Do valor - O preço máximo a ser pago será R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e nove centavos) mensal, R\$ 839,88 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) anual. Plano Vivo Empresa Conectada.

3. Dos Documentos de Habilitação.

3.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Cédula de identidades dos diretores.

3.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastre Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Débitos quanta a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4. Da vigência– A presente dispensa de licitação terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado.

5. Do pagamento – O COMUNORS pagará mensalmente em ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE
DO SUL – COMUNORSE A EMPRESA**

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede, na AV Primavera, nº 670 neste ato representado pelo Presidente do COMUNORS, sr. Artur Cereza, solteiro, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, na cidade de Gramado dos Loureiros-RS.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____, _____, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel e internet móvel, disponibilidade de 1(uma) linha, para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – **COMUNORS**.

Cláusula Primeira: Forma de execução dos serviços contratos [descrever o objeto item 1, do anexo I - Termo de Referência] do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022**.

Cláusula Segunda: Do Preço.

O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ [valor da proposta] mensal.

Cláusula Terceira: Do Pagamento.

O pagamento será efetuado no subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

Cláusula Quarta: Da vigência.

O presente contrato terá vigência é de [prazo de vigência 12 meses], podendo ser prorrogado.

Cláusula Quinta: Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01 33903999100 2.001 Manutenção Consórcio COMUNORS (red. 453)

Cláusula Sexta: Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pelo Consórcio desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: Dos direitos e das obrigações.

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e
- 7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

Cláusula Oitava: Da Fiscalização.

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do COMUNORS, sr Rogério Nardeli Kohlrausch.

Cláusula Nona: Das Sanções Administrativas.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1. Caso a empresa vencedora descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

9.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao **COMUNORS**, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias,

uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Trindade do Sul-RS, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a contratação da empresa Grupo B2M Energia Solar Ltda.

Trindade do Sul-RS, 12 de julho de 2022.

ARTUR CEREZA
Presidente COMUNORS

